

Igualdade de Género: Velhos e Novos Desafios



Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos
Escola de Direito da Universidade do Minho
2019

IGUALDADE DE GÉNERO

VELHOS E NOVOS DESAFIOS

DIREITOS HUMANOS – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Patrícia Jerónimo

(coord.)

IGUALDADE DE GÉNERO

VELHOS E NOVOS DESAFIOS

Escola de Direito da Universidade do Minho

FICHA TÉCNICA

TÍTULO DA PUBLICAÇÃO

Igualdade de Género: Velhos e Novos Desafios

AUTORES

Patrícia Jerónimo (coord.) · Douglas Ribeiro Weber · Eva Macedo · Eva Sónia Moreira ·
Joana Gíria · Manuela Ivone Cunha · Margarida Santos · Miriam Rocha · Pedro Freitas ·
Ruth Rubio-Marín · Teresa Coelho Moreira

EDIÇÃO

Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar (DH-CII)

APOIOS

Centro de Investigação em Justiça e Governação (JusGov)
Escola de Direito da Universidade do Minho

EXECUÇÃO GRÁFICA

Graficamares

ISBN

978-989-54032-8-8

DEPÓSITO LEGAL

465246/19

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro processo, sem prévia autorização escrita dos Editores, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.

Este trabalho foi financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do Projeto UID/DIR/04036/2019.

FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E CONFLUÊNCIA DE FATORES DE VULNERABILIDADE NA CONDIÇÃO DAS MULHERES MIGRANTES

Patrícia Jerónimo¹

1. Introdução – os números e o género das migrações internacionais

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU) para 2019, o número de migrantes internacionais – *i.e.* pessoas a residir num país diferente daquele em que nasceram – terá chegado aos 272 milhões, continuando a tendência ascendente dos últimos anos em todas as regiões do mundo². Os migrantes internacionais continuam a constituir uma muito pequena percentagem da população mundial (3.5%), mas, como observado no último relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) sobre a matéria, esta percentagem já ultrapassa anteriores previsões para 2050, que apontavam para

¹ Professora Associada na Escola de Direito da Universidade do Minho, onde dirige o Mestrado em Direitos Humanos e o Centro de Investigação em Justiça e Governação (JusGov). Este trabalho foi desenvolvido no quadro do projeto InclusiveCourts – Igualdade e Diferença Cultural na Prática Judicial Portuguesa: Desafios e Oportunidades na Edificação de uma Sociedade Inclusiva, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia com a ref.ª PTDC/DIR-OUT/28229/2017.

² United Nations Economic and Social Affairs, *Population Facts*, n.º 2019/4, setembro de 2019, disponível em https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/populationfacts/docs/MigrationStock2019_PopFacts_2019-04.pdf [22.12.2019].

valores na ordem dos 230 milhões de migrantes – 2,6% da população mundial³. Segundo a ONU, os números das migrações forçadas (que incluem refugiados e requerentes de asilo) subiram mais rapidamente do que os das migrações ditas voluntárias (8% em média por ano, entre 2010 e 2017, contra 2% de crescimento médio)⁴, mas as migrações voluntárias para fins laborais continuam a constituir cerca de dois terços do total das migrações internacionais⁵. Sabe-se que os prognósticos quanto à evolução das tendências migratórias são difíceis de fazer com precisão⁶, mas podemos afirmar – parafraseando Hein de Haas, Stephen Castles e Mark J. Miller – que o nosso é um tempo de migrações e que assim continuará a ser por muitos anos, atenta a persistência de profundas desigualdades económicas entre regiões do mundo, a contínua procura de mão-de-obra estrangeira pelos mercados e as necessidades de fuga a conflitos armados e a regimes opressivos⁷.

³ Cf. MARIE MCAULIFFE e BINOR KHADRIA, “Report overview: Providing perspective on migration and mobility in increasingly uncertain times”, in AAVV, *World Migration Report 2020*, IOM, p. 2, disponível em <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2020> [20.12.2019].

⁴ United Nations Economic and Social Affairs, *Population Facts*, cit., p. 1.

⁵ Cf. MARIE MCAULIFFE e BINOR KHADRIA, “Report overview...”, *op. cit.*, p. 2. Refira-se que, nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), as migrações voluntárias para fins familiares (reagrupamento familiar, constituição de família ou acompanhamento de trabalhador migrante) constituem o canal de imigração mais importante, representando cerca de 40% dos novos imigrantes permanentes em 2017. OECD, *International Migration Outlook 2019*, disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/sites/c3e35eec-en/1/2/1/index.html?itemId=/content/publication/c3e35eec-en&mimeType=text/html&_csp_=5484c-834d3b947b42e43a8aee995b48b&itemIGO=oecd&itemContentType=book [21.12.2019].

⁶ Como explicam Marie McAuliffe e Binor Khadria, o volume e o ritmo das migrações internacionais são difíceis de prever com precisão por dependerem simultaneamente de ocorrências pontuais (e.g. instabilidade, crise económica, conflito) e de tendências de fundo (e.g. alterações demográficas, desenvolvimento económico, progressos nas tecnologias de comunicação e nos meios de transporte). Cf. MARIE MCAULIFFE e BINOR KHADRIA, “Report overview...”, *op. cit.*, p. 2. Importa também ter presente que a leitura das tendências migratórias globais desde o século XIX tem sido feita a partir de dados estatísticos incompletos e muito falíveis. Cf., a este respeito, MARLOU SCHROVER, “Feminization and problematization of migration: Europe in the nineteenth and twentieth centuries”, in D. Hoerder e A. Kaur (eds.), *Proletarian and Gendered Mass Migrations: A Global Perspective on Continuities and Discontinuities from the 19th to the 21st Centuries*, Leiden, Brill, 2013, pp. 105 e ss.

⁷ Vale a pena notar que, para os autores, a importância das migrações internacionais não se deve tanto aos números de migrantes, que têm vindo a crescer de forma estável e em proporção ao crescimento da população mundial desde 1960, mas sim à politização que a matéria tem vindo a conhecer, tanto no plano internacional como no plano interno dos Estados, sobretudo na Europa e na América do Norte, onde sucessivas eleições têm sido decididas em função da posição dos candidatos a respeito das políticas de imigração e de asilo. Cf. HEIN DE HAAS, STEPHEN CASTLES e MARK J. MILLER, *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World*, Londres, Red Globe Press, 2019, pp. 1-4 e 11.

Um dos traços distintivos das migrações internacionais contemporâneas é, segundo Hein de Haas, Stephen Castles e Mark J. Miller, a “feminização das migrações para fins laborais”⁸. O uso desta expressão – que, como veremos, está longe de ser consensual – deve-se ao facto de a participação das mulheres migrantes nas migrações para fins laborais ter vindo a aumentar, com mulheres a migrar sozinhas e a dominar os fluxos migratórios entre Cabo Verde e Itália, Equador e Espanha ou Etiópia e Médio Oriente, por exemplo. Não se trata – dizem os autores – de pretender que a migração das mulheres seja uma novidade, nem que tenha subido exponencialmente nos últimos anos, até porque a percentagem se manteve estável na casa dos 46% durante décadas, mas sim de chamar a atenção para o facto de as mulheres migrantes já não poderem ser simplesmente reconduzidas à categoria do reagrupamento familiar, como no passado⁹.

Segundo dados da ONU, a percentagem de mulheres na população migrante a nível mundial chegou muito perto dos 50% em 1995 (49,4%), mas tem vindo a descer desde então, estimando-se que fique pelos 47,9% em 2019¹⁰. Para além disso, se considerarmos especificamente a percentagem de mulheres migrantes trabalhadoras, a percentagem é ainda menor e parece estar em linha descendente desde 2013. Os dados mais recentes, relativos a 2017, apontam para 42%¹¹. O género é um dos elementos usados para caracterizar a população migrante para fins laborais – que é dita *gendered*¹² –, mas isso deve-se à preponderância do género masculino, não do género feminino. Onde as mulheres constituem o contingente claramente predominante é ainda na categoria das migrações para fins de reagrupamento familiar¹³, como antes.

⁸ Cf. HEIN DE HAAS, STEPHEN CASTLES e MARK J. MILLER, *The Age of Migration...*, op. cit., p. 11.

⁹ Cf. HEIN DE HAAS, STEPHEN CASTLES e MARK J. MILLER, *The Age of Migration...*, op. cit., p. 11.

¹⁰ Informação disponível em <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates19.asp> [22.12.2019]. Nos países da OCDE, a tendência também é de sentido decrescente, estimando-se que, em média, as mulheres tenham representado apenas 45% dos novos imigrantes em 2017. Cf. OECD, *International Migration Outlook 2019*, cit. Em todo o caso, na Europa, na América do Norte e na Oceânia, a percentagem média de mulheres migrantes tem estado acima dos 50% desde 1990. As estimativas para 2019 são de 51,4%, 51,8% e 50,4%, respetivamente. United Nations Economic and Social Affairs, *Population Facts*, cit., pp. 3-4.

¹¹ Cf. MARIE MCAULIFFE et al., “Migration and migrants: A global overview”, in AAVV, *World Migration Report 2020*, op. cit., p. 34.

¹² Cf. MARIE MCAULIFFE et al., “Migration and migrants: A global overview”, op. cit., p. 34.

¹³ Cf. OECD, *International Migration Outlook 2019*, cit.

2. Feminização das migrações internacionais?

Assim sendo, não parece fazer muito sentido continuar a falar de uma feminização das migrações internacionais, para fins laborais ou outros. Talvez nunca tenha feito sentido usar a expressão, como defende Marlou Schrover, se tivermos presente que, no passado, a percentagem de mulheres na população migrante nunca foi tão baixa que justifique a interpretação do crescimento do número das mulheres migrantes ocorrido nas últimas décadas como uma mudança de paradigma¹⁴. Schrover nota ainda que os índices deste crescimento podem ser enganadores, já que não raro se limitam a refletir o aumento dos casos de imigração regular e não um aumento absoluto do número de mulheres imigrantes. Assim foi, por exemplo, com o crescimento aparentemente exponencial de mulheres imigrantes em Singapura (de 5000, em 1978, para 150,000, em 2005), que ficou a dever-se à adoção de uma política de registo das trabalhadoras domésticas estrangeiras e não a um significativo aumento das mulheres imigrantes presentes no país¹⁵. E não é só deste modo que as diferenças existentes entre os números da imigração regular e os da imigração irregular ajudam a explicar a perceção de que as migrações internacionais estão em curso de feminização. Como nota Richard Fry, a propósito da população imigrante nos Estados Unidos, as mulheres sempre estiveram em maioria no contingente da imigração regular, mas este contingente tem vindo a perder terreno para o contingente da imigração irregular, que é claramente dominado pelos homens, pelo que a percentagem das mulheres imigrantes é globalmente inferior à dos homens¹⁶.

¹⁴ Cf. MARLOU SCHROVER, "Feminization and problematization of migration...", *op. cit.*, p. 105. A autora explica que o crescimento das cidades europeias e o enriquecimento das classes médias no século XIX implicaram um aumento da procura de trabalhadoras domésticas estrangeiras e que muitas destas migraram sozinhas. Por exemplo, em 1922, estimava-se que estivessem nos Países Baixos 100,000 trabalhadoras domésticas alemãs (pp. 111-112). De um modo geral, os dados disponíveis sobre a segunda metade do século XIX e início do século XX mostram que, na Europa, a proporção de migrantes de cada género era bastante equilibrada. Se alguma vez houve um período de feminização das migrações internacionais, este teve lugar entre as duas guerras mundiais, quando os Estados impuseram restrições à imigração dos homens, mas não das mulheres, que continuavam a ser necessárias como trabalhadoras domésticas. Em contrapartida, com os programas de *guest workers* (que quase só recrutavam homens) adotados por vários Estados europeus entre 1945 e 1975, tivemos neste período uma excecional *masculinização das migrações internacionais*, mas disso ninguém fala. Depois do fim dos programas de *guest workers*, em 1975, a percentagem de mulheres migrantes voltou a aproximar-se da dos homens, o que Schrover aventa ter sido o motivo pelo qual os comentadores começaram a falar em *feminização* das migrações, sem perceberem que o que estavam a observar era apenas uma "correção" à masculinização das migrações ocorrida entre 1945 e 1975 (p. 123).

¹⁵ Cf. MARLOU SCHROVER, "Feminization and problematization of migration...", *op. cit.*, pp. 103-104.

¹⁶ Cf. RICHARD FRY, *Gender and Migration*, 2006, disponível em <http://www.pewhispanic.org/2006/07/05/gender-and-migration/> [27.09.2017].

Os números parecem, no entanto, importar pouco, já que a feminização das migrações internacionais continua a ser uma tese muito popular. Parte da explicação para isto pode encontrar-se no facto de os debates académicos e políticos sobre o tema decorrerem quase sempre na Europa e a respeito do contexto europeu¹⁷, onde a percentagem média de mulheres imigrantes tem estado acima dos 50% desde 1990¹⁸. É também inegável que existem rotas migratórias fortemente feminizadas, ligadas sobretudo ao trabalho doméstico e à prestação de cuidados, cuja procura na Europa tem vindo a crescer significativamente (devido, desde logo, ao envelhecimento da população e ao aumento da longevidade) e levado os Estados a facilitar a admissão de mulheres imigrantes, como se verifica, por exemplo, na Irlanda com as enfermeiras filipinas¹⁹. É também provável que muitos dos que usam a expressão não pretendam com ela sugerir uma mudança de paradigma, mas simplesmente sinalizar a maior atenção dedicada ao papel das mulheres nos fluxos migratórios internacionais, essa sim, uma clara novidade das últimas décadas²⁰.

Para Marlou Schrover, esta atenção desproporcionada à participação das mulheres nas migrações internacionais, aliada à frequente denúncia dos maus tratos infligidos às mulheres migrantes, serve um propósito insidioso – o de converter as migrações das mulheres num problema e, por aí, contribuir para o processo mais amplo de “problematização das migrações internacionais”²¹, em que os homens migrantes são vistos como *sendo um risco* (e.g. autores de atentados terroristas) e as mulheres migrantes como *estando em risco* (e.g. vítimas de tráfico, casamentos forçados, crimes de honra)²². Notando as semelhanças entre o que hoje se passa e o que se passou no início do século XX com o pânico a respeito do “tráfico de escravas brancas”, Schrover considera que, mais uma vez, a necessidade de proteger as “mulheres indefesas”, propalada por académicos e

¹⁷ Cf. MARLOU SCHROVER, “Feminization and problematization of migration...”, *op. cit.*, p. 105.

¹⁸ Ver *supra* nota 10.

¹⁹ Cf. MARLOU SCHROVER, “Feminization and problematization of migration...”, *op. cit.*, p. 113. As Filipinas, tal como Cabo Verde e a Ucrânia, são alguns dos países que se especializaram como “exportadores” de mulheres migrantes para trabalharem na prestação de cuidados. Cf. FRANCESCA BETTIO, ANNAMARIA SIMONAZZI e PAOLA VILLA, “Change in care regimes and female migration: The «care drain» in the Mediterranean”, *Journal of European Social Policy*, vol. 16, n.º 3, p. 276.

²⁰ Cf. e.g. HANS-JOACHIM BÜRKNER, “Intersectionality: How Gender Studies might inspire the analysis of social inequality among migrants”, *Population, Space and Place*, vol. 18, 2012, pp. 186-187.

²¹ Isto é, explica Schrover, o processo pelo qual diferentes atores (académicos, políticos, jornalistas, ativistas, etc.) identificam uma situação como problemática, a empolam desmesuradamente com a ajuda dos meios de comunicação social e finalmente procuram propor soluções para ela. Cf. MARLOU SCHROVER, “Feminization and problematization of migration...”, *op. cit.*, pp. 103-104 e 125-126.

²² Cf. MARLOU SCHROVER, “Feminization and problematization of migration...”, *op. cit.*, p. 126.

ativistas de direitos humanos, está a ser usada pelos Estados como argumento para impor restrições à mobilidade das mulheres migrantes, tanto nos países de origem como nos países de acolhimento²³.

Concordamos com Marlou Schrover quando esta denuncia o paternalismo, o sexismo e o eurocentrismo de muitas das análises desenvolvidas a respeito da pretendida feminização das migrações internacionais. O risco de contribuímos para reforçar estereótipos (de género, etnia, religião) e para legitimar políticas de imigração e integração restritivas, ainda que sob a capa das melhores intenções, é bem real, como teremos oportunidade de desenvolver *infra*. Em todo o caso, não nos parece que isso justifique que deixemos de atentar nas violações de direitos humanos de que as mulheres migrantes são frequentemente vítimas. Ainda que comporte riscos, a atenção dispensada às migrações protagonizadas por mulheres é, em nosso entender, de saudar, desde logo, porque, do mesmo modo que aponta riscos e vulnerabilidades, também contribui para contrariar a narrativa da mulher migrante vítima e não agente do seu destino e para sublinhar o potencial emancipatório das migrações. Temos hoje um conhecimento muito mais alargado sobre o papel das mulheres nas migrações internacionais e sobre o modo como as categorias de género (incluindo a discriminação e a violência de género) influenciam a experiência das mulheres nas diferentes fases do processo migratório (antes da saída, em trânsito, no país de acolhimento e no eventual regresso ao país de origem). E temos também uma noção mais clara de quão grande é a diversidade das experiências migratórias das mulheres (e dos homens)²⁴.

O esforço de conciliar o combate aos estereótipos de género com a chamada de atenção para a especial vulnerabilidade e necessidades das mulheres migrantes é, de resto, visível num grande número de estudos publicados na última década²⁵. Exemplo recente é o relatório sobre o impacto das migrações internacionais para as mulheres e as meninas migrantes, apresentado ao Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas pelo Relator Especial para os Direitos Humanos dos Migrantes, Felipe González Morales, em junho de 2019²⁶, que faz questão de sublinhar que as mulheres migrantes formam um

²³ Cf. MARLOU SCHROVER, “Feminization and problematization of migration...”, *op. cit.*, pp. 126-131.

²⁴ Cf. KITTY CALAVITA, “Gender, migration, and law: Crossing borders and bridging disciplines”, *International Migration Review*, vol. 40, n.º 1, 2006, p. 125.

²⁵ Cf., por exemplo, JAYATI GHOSH, “Migration and gender empowerment: Recent trends and emerging issues”, *Human Development Research Paper*, n.º 4, 2009, disponível em <https://mpr.ub.uni-muenchen.de/19181/> [21.12.2019].

²⁶ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, A/HRC/41/38, de 15 de abril de 2019, disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/3804642> [21.12.2019].

grupo muito heterogéneo (com diferentes perfis e características socioeconómicas)²⁷, ao mesmo tempo que defende a necessidade de adotar uma perspetiva de género na análise e gestão das migrações internacionais, com políticas migratórias sensíveis às necessidades das mulheres migrantes²⁸. Em 2017, quando a ONU discutia os Pactos Globais sobre Migrações e Asilo, a Representante Especial das Nações Unidas para as Migrações Internacionais, Louise Arbour, criticou a tendência para tratar as mulheres como vítimas e sublinhou a necessidade de uma nova narrativa que apresente as mulheres em contexto migratório como titulares de direitos, agentes de desenvolvimento e líderes que trazem dinamismo para as suas sociedades de acolhimento²⁹. Esta preocupação estivera presente na Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, de 2016³⁰, e veio a ser plenamente assumida pelo Pacto Global para Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares, de 2018³¹, que incluiu a atenção ao género (*gender-responsiveness*) entre os seus princípios orientadores, propugnando a transversalidade da perspetiva de género, a promoção da igualdade de género, a capacitação de todas as mulheres e o reconhecimento da sua independência, autonomia e capacidade de liderança, de modo a abandonar a tendência para olhar para as mulheres migrantes apenas como vítimas indefesas³². Subjacente está o objetivo de assegurar o respeito pelos direitos humanos de *todos* os migrantes.

²⁷ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 31.

²⁸ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 80. Semelhante apelo a um *mainstreaming* da perspetiva de género fora já feito em 2008, pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, na sua Recomendação Geral n.º 26 sobre trabalhadoras migrantes. *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, de 5 de dezembro de 2008, CEDAW/C/2009/WP.1/R, §§ 5 e 23, disponível em https://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/docs/GR_26_on_women_migrant_workers_en.pdf [21.12.2019].

²⁹ Informação disponível em <http://womeninmigration.org/2017/07/ms-louise-arbour-un-special-representative-for-international-migration-on-need-for-a-gender-inclusive-global-compact-on-migration/> [27.09.2017].

³⁰ *New York Declaration for Refugees and Migrants*, adotada pela Assembleia-Geral da ONU em 19 de setembro de 2016, A/RES/71/1, §§ 22 e 31, disponível em https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/1 [21.12.2019].

³¹ *Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration*, adotado pela Assembleia-Geral da ONU em 19 de dezembro de 2018, A/RES/73/195, disponível em https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/195 [21.12.2019].

³² “15. We agree that this Global Compact is based on a set of cross-cutting and interdependent guiding principles: [(g)] *Gender-responsive*. The Global Compact ensures that the human rights of women, men, girls and boys are respected at all stages of migration, that their specific needs are properly understood and addressed and that they are empowered as agents of change. It mainstreams a gender perspective and promotes gender equality and the empowerment of all women and girls, recognizing their independence, agency and leadership in order to move away from addressing migrant women primarily through a lens of victimhood” (interpolação nossa, itálico no original).

3. Género, migrações e direitos humanos

A discussão sobre o impacto das migrações internacionais para os direitos humanos das mulheres continua a ser marcada pela atenção aos aspetos patológicos (e.g. tráfico, exploração), mas, à semelhança do que se passa para as discussões sobre as migrações em geral, tem-se procurado sublinhar igualmente os aspetos positivos do processo, não apenas para as mulheres migrantes como também para as suas congéneres nas sociedades de acolhimento. O Relator Especial para os Direitos Humanos dos Migrantes nota, por exemplo, que a emigração permite a muitas mulheres escapar às estruturas patriarcais (e práticas discriminatórias) das suas sociedades de origem e que, não raro, as mulheres aproveitam as expectativas de género prevalentes nessas sociedades para conseguirem emigrar, persuadindo as suas famílias de que, enquanto “cuidadoras natas”, serão diligentes na remessa de divisas a partir do estrangeiro³³. Nas sociedades de acolhimento, entretanto, as expectativas de género quanto ao papel das mulheres como cuidadoras têm vindo a criar oportunidades de imigração específicas para as mulheres, pela necessidade de trabalhadoras domésticas estrangeiras que substituam as mulheres autóctones e permitam que estas se dediquem às respetivas carreiras profissionais³⁴. A “complementaridade de competências” entre as mulheres imigrantes e as mulheres autóctones tem sido altamente benéfica para estas últimas, como observado no relatório da OIM para 2020³⁵. É certo que os estereótipos de género permanecem praticamente intactos e que a emancipação das mulheres autóctones é, em larga medida, conseguida à custa da manutenção das mulheres imigrantes no desempenho de tarefas subalternas e mal pagas, mas, mesmo para estas, o processo pode ser emancipatório (rendimento próprio, novos direitos, associativismo, exposição a diferentes formas de relacionamento entre os sexos, etc.)³⁶. A emigração pode inclusive contribuir

³³ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., §§ 32-33. Apesar de apontar a discriminação de género nos países de origem como um dos principais fatores impulsionadores da emigração por parte das mulheres, o Relator Especial ressalva que, em casos extremos, a discriminação e os estereótipos de género operam como obstáculo à emigração, impedindo as mulheres de emigrar para evitar que sejam moralmente corrompidas e não consigam encontrar marido aquando do seu regresso (§ 34).

³⁴ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 37. Cf., igualmente, GLENDA LABADIE-JACKSON, “Reflections on domestic work and the feminization of migration”, *Campbell Law Review*, vol. 31, n.º 1, 2008, pp. 67 e ss.

³⁵ Cf. MARIE MCAULIFFE *et al.*, “Reflections on migrants’ contributions in an era of increasing disruption and disinformation”, in AAVV, *World Migration Report 2020*, op. cit., p. 176.

³⁶ Em idêntico sentido, cf. HEIN DE HAAS, STEPHEN CASTLES e MARK J. MILLER, *The Age of Migration...*, op. cit., p. 81; KITTY CALAVITA, “Gender, migration, and law...”, op. cit., pp. 120-121; JAYATI GHOSH, “Migration and gender empowerment...”, op. cit., pp. 36-37.

para alterações benéficas às dinâmicas de género nas sociedades de origem das mulheres migrantes, sobretudo quando estas emigram sozinhas, por provocar uma troca de papéis e responsabilidades entre os membros da família, com as mulheres a assumirem o sustento da casa³⁷. No seu regresso, muitas mulheres renegociam o seu papel no seio familiar e contestam as normas sociais vigentes, desde logo no que respeita à violência doméstica³⁸.

Em todo o caso, não podemos ignorar que as mulheres migrantes são especial e desproporcionadamente afetadas pela discriminação e pela violência de género, nas várias etapas do processo migratório³⁹. Muitas mulheres começam logo por deparar-se com obstáculos de monta antes de saírem do seu país de origem, incluindo restrições legais à emigração, o que não raro as empurra para os canais de emigração irregular⁴⁰. Quer migrem de forma irregular ou regular, as mulheres correm grandes riscos de tratamento violento (incluindo estupro, tráfico e sujeição a escravatura), às mãos de agentes estaduais, indivíduos e grupos criminosos, durante o trajeto e aquando da chegada ao país de destino⁴¹. Se emigram com os maridos, ainda que para países onde as relações de género são mais equilibradas, é frequente que continuem a pautar as suas vidas pelas normas de género prevalecentes nas suas sociedades de origem, o que contribui para o seu isolamento e prejudica a sua integração na sociedade de acolhimento⁴². Esta integração é ademais dificultada pela discriminação múltipla ou intersec-

³⁷ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., §§ 45 e 47. O Relator Especial admite, em todo o caso, que a emigração também contribui frequentemente para o reforço dos tradicionais papéis de género, seja porque as tarefas esperadas das mulheres que emigram passam a ser desempenhadas por outras mulheres da família (§ 48), seja porque os homens reagem com violência à perceção de que o seu papel como patriarcas está a ser ameaçado (§ 49).

³⁸ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., §§ 47, 75 e 77.

³⁹ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 14.

⁴⁰ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 39; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 10.

⁴¹ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 43; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., §§ 12 e 19-20. Para uma ilustração destes riscos, sobretudo dos riscos associados à violência sexual e de género, considere-se, por exemplo, o relatório produzido em 2015 pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e outras agências da ONU sobre a situação vivida nos campos de acolhimento de refugiados e requerentes de asilo na Grécia e na Macedónia. Cf. UNHCR/UNFPA/WRC, *Initial Assessment Report: Protection Risks for Women and Girls in the European Refugee and Migrant Crisis*, 2015, disponível em <https://www.unhcr.org/569f8f419.pdf> [21.12.2019].

⁴² Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 42.

cional de que as mulheres imigrantes são frequentemente vítimas, devido à cor da sua pele, à sua cultura, religião, nacionalidade, etc.⁴³ (ponto a que voltaremos *infra*), bem como pela tendência das autoridades estaduais dos países de acolhimento para continuarem a tratar as mulheres como dependentes dos respetivos maridos e não como imigrantes por direito próprio⁴⁴. No mercado de trabalho, a posição das mulheres imigrantes é também de grande vulnerabilidade (salários mais baixos, ausência de direitos laborais e proteções sociais), sobretudo quando estas trabalham em sectores informais, difíceis de regular e de supervisionar, como o trabalho doméstico e a prestação de cuidados em casas particulares⁴⁵. Muitas mulheres acabam por sofrer caladas os abusos de que são vítimas às mãos dos empregadores ou dos companheiros, por receio de que a denúncia junto das autoridades policiais possa pôr em causa a sua presença no território, o que prejudica o seu direito de acesso à justiça⁴⁶. Se decidem regressar aos seus países de origem, as mulheres migrantes deparam-se não raro com dificuldades de reintegração, mesmo que tenham assegurado o sustento das suas famílias e contribuído para o desenvolvimento das suas comunidades através da remessa de divisas, devido, por exemplo, à suspeita de que terão agido de forma desonrosa durante a permanência no estrangeiro⁴⁷.

⁴³ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 44; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 14. O Relator Especial sublinha, em particular, os riscos enfrentados pelas mulheres migrantes indígenas e pelas mulheres lésbicas, bissexuais, transgénero e intersexuais (§§ 67-71).

⁴⁴ Cf. HEIN DE HAAS, STEPHEN CASTLES e MARK J. MILLER, *The Age of Migration...*, op. cit., p. 80.

⁴⁵ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 59; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., §§ 13-15 e 20. A especial vulnerabilidade das mulheres imigrantes empregadas no trabalho doméstico motivou o primeiro Comentário Geral do Comité das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias. *General Comment No. 1 on Migrant Domestic Workers*, CMW/C/GC/1, de 23 de fevereiro de 2011, disponível em <https://www.refworld.org/docid/4ed3553e2.html> [21.12.2019]. A respeito da menor participação das mulheres imigrantes no mercado de trabalho, por comparação com as mulheres autóctones e com os homens imigrantes, cf. OECD/ILO/IOM/UNHCR, *2019 International Migration and Displacement Trends and Policies Report to the G20*, pp. 3, 6 e 14, disponível em <https://www.oecd.org/migration/mig/G20-migration-and-displacement-trends-and-policies-report-2019.pdf> [21.12.2019].

⁴⁶ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., §§ 65-66; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., §§ 21-22.

⁴⁷ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 74; *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 11.

Cientes de todos estes riscos, várias agências e organismos internacionais têm vindo a fazer recomendações aos Estados no sentido de estes assegurarem uma proteção adequada às mulheres migrantes, na compreensão de que as migrações internacionais são processos largamente condicionados pelo género e de que as mulheres migrantes estão expostas a riscos específicos (e acrescidos) pelo facto de serem mulheres. Para além da adoção de uma perspetiva de género na definição e aplicação das políticas de imigração e asilo, referida *supra*, estas recomendações incluem, por exemplo, a importância de eliminar as restrições à mobilidade das mulheres (como as fundadas na gravidez ou no estado civil)⁴⁸; de reconhecer às mulheres imigrantes o direito ao reagrupamento familiar nos mesmos termos em que este é reconhecido aos homens imigrantes⁴⁹; de regular o trabalho doméstico pela legislação laboral, de modo a assegurar aos trabalhadores domésticos o mesmo nível de proteção que é concedido aos demais trabalhadores⁵⁰; de garantir o acesso pelas mulheres migrantes aos serviços de saúde (com especial atenção à saúde reprodutiva)⁵¹; de envolver as mulheres migrantes na definição e aplicação das políticas públicas em matéria de imigração e asilo⁵²; de ter em atenção as condições de reintegração das mulheres migrantes nos respetivos países de origem (nomeadamente, os riscos de estigmatização) antes de tomar qualquer decisão sobre o seu eventual repatriamento⁵³; de regular e controlar as atividades das agências de recrutamento para combater práticas abusivas⁵⁴; de mobilizar mulheres intérpretes e técnicos com formação especia-

⁴⁸ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 80 (o); CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., §§ 24 (a) e 26 (a); CMW, *General Comment No. 1 on Migrant Domestic Workers*, cit., § 61.

⁴⁹ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 80 (g); CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 26 (e).

⁵⁰ CMW, *General Comment No. 1 on Migrant Domestic Workers*, cit., §§ 37 e ss.; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 26 (b).

⁵¹ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 80 (r); *New York Declaration for Refugees and Migrants*, cit., § 31; CMW, *General Comment No. 1 on Migrant Domestic Workers*, cit., §§ 43-44.

⁵² Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 80 (h); CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 23 (b).

⁵³ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., §§ 72 e 76; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 26 (l).

⁵⁴ Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 80 (p); CMW, *General Comment No. 1 on Migrant Domestic Workers*, cit., §§ 33-36; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., §§ 24 (c) e 26 (h).

lizada sobre violência de género para os serviços de fronteiras e para os campos de acolhimento de refugiados e requerentes de asilo⁵⁵, etc.

No que toca especificamente às medidas de integração social e à prevenção da discriminação múltipla ou interseccional nos países de acolhimento, as recomendações tendem a ficar-se pela afirmação genérica da necessidade de promover a igualdade e de combater a discriminação, sendo menos comum o apelo a que os Estados adotem medidas “culturalmente adequadas”. Dos textos que temos vindo a referir nesta secção, apenas a Recomendação Geral n.º 26 do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres menciona a necessidade de os Estados assegurarem a prestação de serviços linguística e culturalmente adequados às mulheres imigrantes (incluindo serviços de saúde, polícia, abrigos de emergência, programas de formação linguística, etc.)⁵⁶ e de terem presente o necessário respeito pela identidade cultural das mulheres imigrantes aquando da definição e da aplicação das políticas públicas dirigidas a facilitar a sua integração na sociedade de acolhimento⁵⁷. O ACNUR *et al.* recomendam que os Estados (e a União Europeia) distribuam materiais informativos “culturalmente adequados” às mulheres grávidas e que assegurem a presença de mulheres intérpretes nos postos de fronteira e nos campos de acolhimento de refugiados e requerentes de asilo⁵⁸. O Comité para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes recomenda aos Estados de origem que proporcionem aos candidatos à emigração “informação intercultural relevante” para a compreensão da futura sociedade de acolhimento⁵⁹. O Relator Especial nada diz sobre o assunto.

4. O género na intersecção com a raça, a religião, a nacionalidade, etc.

Tão ou mais popular do que a tese da feminização é o *topos* da interseccionalidade, que, aplicado à análise das migrações internacionais contemporâ-

⁵⁵ UNHCR/UNFPA/WRC, *Initial Assessment Report: Protection Risks for Women and Girls in the European Refugee and Migrant Crisis*, cit., pp. 14-15; Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, cit., § 80 (l).

⁵⁶ CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 26 (i).

⁵⁷ CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 26 (k). Isto não significa uma deferência acrítica perante argumentos culturais, já que, do mesmo passo, o Comité recomenda aos Estados que promovam a igualdade e combatam a discriminação incluindo nas comunidades a que as mulheres imigrantes pertençam (§ 26 *caput*).

⁵⁸ UNHCR/UNFPA/WRC, *Initial Assessment Report: Protection Risks for Women and Girls in the European Refugee and Migrant Crisis*, cit., pp. 14-15.

⁵⁹ CMW, *General Comment No. 1 on Migrant Domestic Workers*, cit., § 30 (c).

neas, tem servido essencialmente para notar que a vulnerabilidade das mulheres imigrantes resulta, não apenas da sua condição de mulheres e de migrantes, mas do cruzamento destes com vários outros fatores de discriminação (raça e etnicidade, cultura, religião, classe, nacionalidade, orientação sexual, etc.) que se reforçam mutuamente, potenciando abusos e exacerbando as dificuldades de integração das mulheres imigrantes nas respetivas sociedades de acolhimento⁶⁰. A tendência dominante nas pronúncias dos organismos internacionais sobre a matéria parece ser no sentido de uma leitura cumulativa da interseccionalidade, segundo a qual cada um dos fatores de discriminação acresce aos demais⁶¹, maximizando a vulnerabilidade das mulheres imigrantes que sejam também negras, muçulmanas, pobres e lésbicas, por exemplo. Não faltam, no entanto, vozes a alertar para a necessidade de ter presente que a intersecção entre género, raça, classe, etc. é complexa e não opera sempre em prejuízo das mulheres⁶². Basta pensar nas claras vantagens comparativas das mulheres imigrantes brancas, de classe média ou alta, sobre os homens imigrantes negros e pobres ou, se cingirmos a comparação aos homens e mulheres imigrantes provenientes do Sul Global, na maior facilidade que estas têm na obtenção de autorizações de residência em países como a Espanha e a Itália, onde é grande a procura de trabalhadoras domésticas e enfermeiras estrangeiras⁶³.

A tendência para interpretar a interseccionalidade como um multiplicador ou exponenciador de discriminação que penaliza as mulheres pode explicar-se pela origem do termo na obra de Kimberle Crenshaw. Em 1989, Crenshaw observou que o tratamento do género e da raça como categorias teóricas e normativas mutuamente exclusivas estava a contribuir para marginalizar as mulheres negras norte-americanas, cuja específica forma de subordinação (enquanto mulheres e enquanto negras) não era contemplada pela defesa da igualdade de género (pensada por e para mulheres brancas de classe média) nem pela luta contra a discriminação racial (pensada por e para homens negros de classe média)⁶⁴. Para compreender e remediar os problemas de exclusão social vividos

⁶⁰ Menos atenção tem sido dispensada à intersecção de fatores de discriminação na subordinação dos migrantes nos seus países de origem. Cf. FLOYA ANTHIAS, "Transnational mobilities, migration research and intersectionality: Towards a translocational frame", *Nordic Journal of Migration Research*, vol. 2, n.º 2, 2012, p. 103.

⁶¹ Considerem-se *e.g.* os já referidos Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants, *The Impact of Migration on Migrant Women and Girls: A Gender Perspective*, *cit.*, §§ 44 e 61; CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, *cit.*, § 14.

⁶² Cf., entre outros, KITTY CALAVITA, "Gender, migration, and law...", *op. cit.*, pp. 105 e 121-122.

⁶³ Cf. KITTY CALAVITA, "Gender, migration, and law...", *op. cit.*, pp. 119-122.

⁶⁴ Cf. KIMBERLE CRENSHAW, "Demarginalizing the intersection of race and sex: A Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics", *The University of Chicago Legal Forum*, vol. 1989, n.º 1, 1989, pp. 139-140. "Black women can experience discrimination in ways that are both similar to and different from those experienced by white

pelas mulheres negras era, por isso, necessário, segundo Crenshaw, olhar para os problemas sob o prisma da interseccionalidade. “Because the intersectional experience is greater than the sum of racism and sexism, any analysis that does not take intersectionality into account cannot sufficiently address the particular manner in which Black women are subordinated”⁶⁵. Ao género e à raça, Crenshaw viria a juntar, em 1991, outros fatores de subordinação interseccional, como a classe, a orientação sexual, a identidade cultural e a condição de imigrante⁶⁶.

Hoje, a interseccionalidade é uma observação banal, ainda que, como lamentou Crenshaw numa entrevista recente, o uso do termo sirva quase sempre apenas para evocar a multiplicidade e a complexidade das causas de discriminação e não resulte necessariamente em melhores respostas aos problemas da exclusão social⁶⁷. Um aspeto que continua a ser crítico é o facto de a proteção oferecida pelos dispositivos de Direito internacional (e de Direito interno⁶⁸) permanecer em larga medida segmentada, de tal modo que as mulheres vítimas de discriminação enquanto mulheres e enquanto negras, por exemplo, são obrigadas a escolher uma de duas vias normativas/jurisdicionais alternativas, sendo que os órgãos decisores especializados nem sempre se mostram sensíveis às pretensões fundadas na intersecção de dois ou mais fatores de discriminação⁶⁹. Há bons exemplos de contra tendência, em todo o caso, como pode observar-se

women and Black men. Black women sometimes experience discrimination in ways similar to white women’s experiences; sometimes they share very similar experiences with Black men. Yet often they experience double-discrimination – the combined effects of practices which discriminate on the basis of race, and on the basis of sex. And sometimes, they experience discrimination as Black women – not the sum of race and sex discrimination, but as Black women” (p. 149).

⁶⁵ Cf. KIMBERLE CRENSHAW, “Demarginalizing the intersection of race and sex...”, *op. cit.*, p. 140.

⁶⁶ Cf. KIMBERLE CRENSHAW, “Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color”, *Stanford Law Review*, vol. 43, 1991, pp. 1241-1299.

⁶⁷ Disponível em <https://www.law.columbia.edu/pt-br/news/2017/06/kimberle-crenshaw-intersectionality> [21.12.2019]. Sobre a multiplicidade de usos que o termo interseccionalidade tem vindo a conhecer, cf. PATRICIA HILL COLLINS e SIRMA BILGE, *Intersectionality*, Cambridge, Polity Press, 2016, pp. 1-4; HANS-JOACHIM BÜRKNER, “Intersectionality...”, *op. cit.*, pp. 181-192.

⁶⁸ Cf. ALBA ALONSO, “Intersectionality by other means? New equality policies in Portugal”, *Social Politics*, vol. 19, n.º 4, 2012, pp. 4-9.

⁶⁹ Isto é particularmente visível no plano do Direito internacional de âmbito mundial, dada a existência de comités autónomos para supervisionar o cumprimento pelos Estados de instrumentos normativos distintos. Cf. TOVE H. MALLOY, “Women in minorities: «Minorities within minorities» and intersectionality”, in Tove H. Malloy e Caitlin Boulter (eds.), *Minority Issues in Europe: New Ideas and Approaches*, vol. 2, Berlim, Frank & Timme, 2019, pp. 51 e 70-80. Em idêntico sentido se pronunciou já, por exemplo, o Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, na sua Recomendação Geral n.º 25 sobre as dimensões de género da discriminação racial, de 2000. CERD, *General Recommendation No. 25 on Gender-related Dimensions of Racial Discrimination*, de 20 de março de 2000, §§ 3-4, disponível em https://www.peacewomen.org/sites/default/files/ohchr_generalrec25_march2000_0.pdf [22.12.2019].

nas pronúncias de vários dos organismos das Nações Unidas (e.g. Comité dos Direitos Humanos, Comité dos Direitos da Criança) a respeito das restrições impostas pelas autoridades francesas ao uso do véu islâmico, onde se chama a atenção para o impacto discriminatório de tais restrições para as minorias religiosas e para os imigrantes e onde a intersecção entre género e religião é explicitamente referida⁷⁰. Pena é que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos não faça o mesmo e pareça, ao invés, indiferente às consequências que a proibição do uso do véu islâmico, nas suas várias modalidades e em diferentes contextos (escolas, locais de trabalho, espaços públicos), tem para a estigmatização e para a marginalização das mulheres muçulmanas⁷¹.

O lugar central que as mulheres muçulmanas ocupam nos debates sobre imigração e políticas de integração na Europa ilustra bem os efeitos do cruzamento entre género, nacionalidade, religião e classe na maximização da exclusão social das mulheres imigrantes muçulmanas e pobres. Para além de ilustrar – acrescentaria Marlou Schrover – o lado perverso da insistência na tese da feminização das migrações internacionais contemporâneas, que é invariavelmente associada a questões como a excisão feminina, os crimes de honra e os casamentos forçados⁷²; o que, por sua vez, é usado para converter a condição das imigrantes muçulmanas num problema político⁷³ a que os Estados respondem com a adoção de medidas restritivas do acesso ao território e à naturalização, do exercício da liberdade de religião, etc.

⁷⁰ Considere-se, por exemplo, a pronúncia do Comité dos Direitos Humanos a respeito da proibição do uso do *niqab*, no processo *Yaker v. France*. HRC, *Views adopted by the Committee under article 5 (4) of the Optional Protocol, concerning communication No. 2747/2016*, de 7 de dezembro de 2018, CCPR/C/123/D/2747/2016, § 8.17, disponível em https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2F123%2FD%2F2747%2F2016&Lang=en [21.12.2019]. Para um elogio do arrojo dos organismos das Nações Unidas nesta matéria, cf. SIOBHÁN MULLALLY, “Civic integration, migrant women and the veil: At the limits of rights?”, *The Modern Law Review*, vol. 74, n.º 1, 2011, pp. 45-47.

⁷¹ Considerem-se, por exemplo, os acórdãos *Dogru contra a França*, de 2008, e *S.A.S contra a França*, de 2014. Sobre o tema, cf. PATRÍCIA JERÓNIMO, “Intolerância religiosa e minorias islâmicas na Europa: A censura do «Islão visível» – os minaretes e o véu – e a jurisprudência conivente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem”, in Paulo Pulido Adragão (coord.), *Atas do I Colóquio Luso-Italiano sobre a Liberdade Religiosa*, Coimbra, Almedina, 2014, pp. 85 e ss.

⁷² Com claro exagero do número de mulheres envolvidas nestas práticas. Cf. MARLOU SCHROVER, “Feminization and problematization of migration...”, *op. cit.*, pp. 129-130.

⁷³ Um problema político exacerbado pela adição da dimensão cultural (as tradições islâmicas) aos fatores de género, classe e condição de imigrante. Para uma análise desta intersecção no contexto neerlandês, cf. CONNY ROGGE BAND e MIEKO VERLOO, “Dutch women are liberated, migrant women are a problem: The evolution of policy frames on gender and migration in the Netherlands, 1995-2005”, *Social Policy & Administration*, vol. 41, n.º 3, 2007, pp. 272-273, 280-281.

Sem serem evidentemente as únicas imigrantes vítimas de estereótipos associados à sua origem⁷⁴, as mulheres muçulmanas têm, na Europa, a distinta “honra” de se terem tornado o símbolo da ameaça islâmica aos nossos valores e à coesão e segurança das nossas sociedades, o que as torna o alvo predileto das campanhas políticas e mediáticas anti-Islão, anti-multiculturalismo e anti-imigração⁷⁵. São, a um tempo, vítimas indefesas de bárbaras tradições patriarcais e temíveis agentes do Islão político, militante e extremista⁷⁶. Enquanto guardiãs e transmissoras (*cultural carriers*)⁷⁷ das tradições islâmicas às novas gerações, são apontadas como a chave para resolver os problemas de integração e de emancipação das suas comunidades⁷⁸ e, conseqüentemente, como as grandes responsáveis pela (auto)exclusão social dos muçulmanos. O seu modo de vestir, em especial, é entendido como um claro sinal de que as mulheres muçulmanas recusam integrar-se nas sociedades europeias em que vivem e têm a audácia de desafiar as normas culturais vigentes e os valores democráticos estruturantes destas sociedades⁷⁹. O véu islâmico é visto como um símbolo político, mais do

⁷⁴ Pense-se, por exemplo, na “racialização” das empregadas domésticas Latinas, nos Estados Unidos da América, ou na “presunção” de que as mulheres brasileiras são prostitutas, em Portugal. Cf. GLENDA LABADIE-JACKSON, “Reflections on domestic work and the feminization of migration”, *op. cit.*, pp. 77-78; SOFIA NEVES, “Tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual em Portugal e interseccionalidade: Um estudo de caso”, *Psicologia*, vol. XXIV, n.º 2, 2010, pp. 183-187.

⁷⁵ O processo está amplamente documentado. Cf., e.g., HEIDI SAFIA MIRZA, “«A second skin»: Embodied intersectionality, transnationalism and narratives of identity and belonging among Muslim women in Britain”, *Women Studies International Forum*, vol. 36, 2013, pp. 5-6; ANNE PHILLIPS e SAWITRI SAHARSO, “The rights of women and the crisis of multiculturalism”, *Ethnicities*, vol. 8, n.º 3, 2008, pp. 292, 294; PATRICIA EHRKAMP, “The limits of multicultural tolerance? Liberal democracy and media portrayals of Muslim migrant women in Germany”, *Space and Polity*, vol. 14, n.º 1, 2010, p. 14.

⁷⁶ Para uma ilustração do cruzamento destas imagens contraditórias nos debates franceses a respeito da proibição do uso do véu islâmico, cf. SIOBHÁN MULLALLY, “Civic integration, migrant women and the veil...”, *op. cit.*, p. 37.

⁷⁷ Cf. HEIN DE HAAS, STEPHEN CASTLES e MARK J. MILLER, *The Age of Migration...*, *op. cit.*, p. 81. A respeito do papel central que as mulheres desempenham enquanto transmissoras das tradições culturais em contexto migratório, um papel que as torna o foco das atenções tanto por parte das sociedades de acolhimento como por parte das suas comunidades de origem, cf. igualmente Cf. FLOYA ANTHIAS, “Transnational mobilities, migration research and intersectionality...”, *op. cit.*, pp. 106-107.

⁷⁸ Como observado, por Conny Roggeband e Mieke Verloo, a respeito dos Países Baixos: “Migrant women are not only represented as victims of this misogynous culture, but – surprisingly – also as the principal key to solving problems of integration and emancipation. This is because the emancipation of migrant women is viewed as a crucial step towards the emancipation of the «migrant community» in general”. Cf. CONNY ROGGEBAND e MIEKE VERLOO, “Dutch women are liberated, migrant women are a problem...”, *op. cit.*, p. 272 (aspas no original); ver também pp. 282 e 286.

⁷⁹ Cf. SIOBHÁN MULLALLY, “Civic integration, migrant women and the veil...”, *op. cit.*, pp. 29,

que como uma expressão de fé⁸⁰, e, apesar de se reconhecer que pode ser usado voluntariamente, continua a ser combatido em nome da igualdade de género, por constituir um intolerável instrumento de subordinação das mulheres.

Mais uma vez, a norma para a igualdade de género é definida por referência às mulheres europeias brancas (que se presumem perfeitamente emancipadas⁸¹) e imposta, sem margem para negociação ou acomodação de diferenças, às “mulheres dos outros”⁸², com a boa consciência de que, desse modo, se estará a contribuir para as salvar⁸³. Do mesmo passo que a “cultura islâmica” é reificada⁸⁴, as imigrantes muçulmanas são amalgamadas num todo indiferenciado (sem atenção a diferenças de idade, educação, classe, sensibilidade cultural e religiosa, estilo de vida, etc.)⁸⁵ e reduzidas ao estereótipo da mulher submissa e tradicionalista, incapaz de se defender ou de lutar pelos seus direitos. O foco das políticas estaduais no combate a práticas lesivas como os casamentos forçados, os crimes de honra e a excisão feminina contribui em larga medida para reforçar este estereótipo.

37, 39-40, 56; BIRGIT SAUER, “Headscarf regimes in Europe: Diversity policies at the intersection of gender, culture and religion”, *Comparative European Politics*, vol. 7, n.º 1, 2009, pp. 77, 88; PATRICIA EHRKAMP, “The limits of multicultural tolerance?...”, *op. cit.*, pp. 17 e 24. As reações ao vestuário das mulheres muçulmanas são negativas mesmo quando estas procuram conciliar a modéstia com a participação em atividades de lazer em conjunto com a sociedade mais vasta, no que diremos ser um claro esforço de integração social. Basta recordar os episódios em torno do uso do *burquini* nas praias e nas piscinas francesas, que dominaram as manchetes durante o verão de 2016, e nas proibições instituídas desde então.

⁸⁰ Diversamente do que se passa com outros símbolos “puramente religiosos” como os hábitos das freiras e a quipá judaica, que, na Alemanha, por exemplo, não são objeto de restrições semelhantes às impostas ao véu islâmico. Cf. BIRGIT SAUER, “Headscarf regimes in Europe...”, *op. cit.*, pp. 87-88.

⁸¹ Cf. CONNY ROGGE BAND e MIEKO VERLOO, “Dutch women are liberated, migrant women are a problem...”, *op. cit.*, pp. 282-284; BIRGIT SAUER, “Headscarf regimes in Europe...”, *op. cit.*, p. 89.

⁸² Tomamos de empréstimo o jogo de palavras feito por MARIA CARDEIRA DA SILVA, “As mulheres, os outros e as mulheres dos outros: Feminismo, academia e Islão”, *Cadernos Pagu*, vol. 30, 2008, pp. 137-159.

⁸³ Para uma crítica deste paternalismo, evocativo do “fardo da mulher branca”, cf., entre outros, LILA ABU-LUGHOD, *Do Muslim Women Need Saving?*, Cambridge, Harvard University Press, 2013; HEIDI SAFIA MIRZA, “«A second skin»...”, *op. cit.*, p. 6; SIOBHÁN MULLALLY, “Civic integration, migrant women and the veil...”, *op. cit.*, p. 35; CONNY ROGGE BAND e MIEKO VERLOO, “Dutch women are liberated, migrant women are a problem...”, *op. cit.*, p. 286.

⁸⁴ Sobre a reificação da “cultura” como algo de estático e consensual, no discurso público sobre imigração a partir da década de 1980, e a derrapagem para o “racismo culturalista”, cf. STEVEN VERTOVEK, “The cultural politics of nation and migration”, *Annual Review of Anthropology*, vol. 40, 2011, p. 243.

⁸⁵ Cf. CONNY ROGGE BAND e MIEKO VERLOO, “Dutch women are liberated, migrant women are a problem...”, *op. cit.*, p. 284; PATRICIA EHRKAMP, “The limits of multicultural tolerance?...”, *op. cit.*, p. 28.

O uso que é feito do argumento da igualdade de género neste contexto é muito problemático, já que serve para exotizar o “outro”, sublinhando as diferenças (aparentemente intransponíveis) que separam as culturas europeia e islâmica, e para negar aos muçulmanos o reconhecimento como membros da comunidade política⁸⁶. Sendo de saudar a elevação do princípio da igualdade de género a valor fundamental estruturante das sociedades europeias, importa, em todo o caso, que este seja usado para defender e promover os direitos de todas as mulheres e não como pretexto para atacar as comunidades formadas pela imigração e para restringir os direitos das mulheres imigrantes⁸⁷. Não se trata de ignorar o “paradoxo da vulnerabilidade multicultural”⁸⁸, nem de defender a convivência dos Estados com práticas lesivas dos direitos das mulheres, mas sim de alertar para a necessidade de zizar medidas de defesa desses direitos que respeitem a autonomia das mulheres visadas, incluindo o modo como estas definem a sua identidade cultural e os seus interesses⁸⁹.

O respeito pela identidade cultural das mulheres imigrantes não tem de ser incompatível com o princípio da igualdade de género, por muito popular que seja a tese de que “o multiculturalismo é mau para as mulheres”⁹⁰. Desde logo, o

⁸⁶ Em idêntico sentido, cf. BIRGIT SAUER, “Headscarf regimes in Europe...”, *op. cit.*, p. 89; ANNE PHILLIPS e SAWITRI SAHARSO, “The rights of women and the crisis of multiculturalism”, *op. cit.*, pp. 293-296.

⁸⁷ “The endorsement of gender equality as a defining feature of European politics is, at one level, very much to be welcomed. When, however, the rights of women figure as a marker of a modern liberal society, one of the key things differentiating such societies from «traditional», non-western, illiberal ones, this encourages a stereotypical contrast between western and non-western values, and represents (all) migrants as less likely than those long established in Europe to accept the equality of the sexes. This can operate as a cover for racist prejudice. [Depending] on how it is framed, the concern with women’s rights and protections can then become a proxy for attacks on minority groups. The principal effect may be to demonize minority cultural groups rather than improve the condition of women within them”. Cf. ANNE PHILLIPS e SAWITRI SAHARSO, “The rights of women and the crisis of multiculturalism”, *op. cit.*, p. 295 (interpolação nossa, aspas no original).

⁸⁸ Que resulta de a proteção das minorias culturais, ainda que bem-intencionada, poder conduzir a injustiças, por deixar desprotegidos os membros mais vulneráveis do grupo (“minorias dentro das minorias”), como são as mulheres, as crianças, os homossexuais e, de um modo geral, todos aqueles que não se revejam na leitura da tradição que é apresentada como autêntica e legítima num dado momento histórico por quem detém o poder dentro do grupo. Cf. AYELET SHACHAR, *Multicultural Jurisdictions: Cultural Differences and Women’s Rights*, Cambridge, Cambridge University Press, 2004, p. 3.

⁸⁹ Cf. ANNE PHILLIPS e SAWITRI SAHARSO, “The rights of women and the crisis of multiculturalism”, *op. cit.*, pp. 295-296.

⁹⁰ Celebrizada por Susan Moller Okin, em 1997, com a publicação, na *Boston Review*, do artigo “Is multiculturalism bad for women?”. Publicado numa altura em que o multiculturalismo estava em alta, o texto de Okin pretendeu ser um alerta para os riscos decorrentes do reconhecimento de direitos coletivos às culturas minoritárias. Segundo a autora, uma vez que a maioria das culturas assenta em valores e práticas dirigidas ao controlo e à subordinação das mulheres, o reconhe-

princípio da igualdade, entendido enquanto igualdade material, é perfeitamente apto a acomodar a diferença⁹¹. Há muito que se reconhece que o gozo dos direitos humanos em condições de igualdade não é sinónimo de tratamento idêntico em todas as circunstâncias e que o princípio da igualdade pode exigir dos Estados que estabeleçam regimes diferenciados para corrigir desigualdades de facto⁹². Por outro lado, os direitos humanos que as mulheres titulam e devem poder gozar em condições de igualdade incluem a liberdade de religião e de expressão, a reserva da intimidade da vida privada e a possibilidade de terem a sua própria vida cultural. Apesar de as “tradições culturais” continuarem a ser invocadas para tentar justificar práticas lesivas dos direitos das mulheres, isso não significa que a “cultura” seja sempre perniciosa e algo a abater. Como observa Gerd Baumann, a crítica a versões reificadas/falsificadas da cultura não deve fazer-nos perder de vista que, para muitas pessoas, mesmo aquelas que não estão em posições de poder, “ter uma cultura” é um importante alicerce identitário⁹³. Assim sendo, há bons motivos para procurar encontrar “soluções multiculturais justas”⁹⁴, que não excluam as mulheres imigrantes que optem por manifestar a sua cultura e religião de origem. Saudamos, por isso, o apelo do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, referido *supra*, a que os Estados tenham presente o necessário respeito pela identidade cultural das mulheres imigrantes

cimento de direitos coletivos a tais culturas seria sempre prejudicial, por limitar a capacidade/opportunidade das mulheres dessa cultura a viverem as vidas por si livremente escolhidas. Okin foi muito criticada – pela sua visão redutora da “cultura”, por incorrer em estereótipos negadores de *agency* às mulheres pertencentes a culturas minoritárias, etc. –, mas a mensagem passou, alargou-se muito para além da questão dos direitos coletivos, e continua relevante, apesar de o multiculturalismo ter caído em desgraça na década de 2000. Cf. JOSHUA COHEN *et al.* (eds.), *Is Multiculturalism Bad for Women? Susan Moller Okin with Respondents*, Princeton, Princeton University Press, 1999.

⁹¹ Como ensina Boaventura de Sousa Santos, uma genuína igualdade exige que tenhamos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferiorize e que tenhamos o direito a ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracterize. Cf. BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, *A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política*, Lisboa, Edições Afrontamento, 2006, p. 290.

⁹² Human Rights Committee, *General Comment No. 18 (non-discrimination)*, de 10 de novembro de 1989, HRI/GEN/1/Rev.9 (Vol. I), §§ 8, 10 e 13, disponível em <https://www.refworld.org/docid/453883fa8.html> [21.12.2019]. Daí que, por exemplo, a Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais comece por consagrar o princípio da igualdade perante a lei e o direito de qualquer pessoa pertencente a uma minoria nacional a uma igual proteção da lei (artigo 4.º, n.º 1), para além de incluir várias disposições antidiscriminação ao longo do seu texto (artigos 6.º, 9.º, n.ºs 1 e 2, e 12.º, n.º 3).

⁹³ “[W]hether anthropologists like it or not, it appears that people – and not only those with power – want culture, and they often want it in precisely the bounded, reified, essentialized, and timeless fashion that most of us now reject”. *Apud* STEVEN VERTOVEK, “The cultural politics of nation and migration”, *op. cit.*, p. 250.

⁹⁴ Parafraseamos SIOBHÁN MULLALLY, “Civic integration, migrant women and the veil...”, *op. cit.*, p. 36.

aquando da definição e da aplicação das políticas públicas dirigidas a facilitar a sua integração na sociedade de acolhimento⁹⁵. Só assim seremos consequentes com a afirmação recorrente de que a integração é um processo de dois sentidos que envolve adaptações tanto por parte dos imigrantes, como por parte das sociedades de acolhimento, e que exige tanto o respeito pelas diferenças culturais e sociais, como a adesão aos valores fundamentais comuns⁹⁶.

5. Considerações finais: o estado da questão em Portugal

Desde que ascendeu ao estatuto de país de imigração, na década de 1990, Portugal tem vindo a conhecer um aumento constante do volume de imigrantes, interrompido apenas no período entre 2005 e 2010, em resultado da crise financeira, e entretanto acelerado nos últimos dois anos. Segundo dados da ONU, Portugal admitiu 435,782 imigrantes, em 1990, e 888,162 imigrantes, em 2019, correspondentes, respetivamente, a 4,4% e 8,7% da população estadual⁹⁷. Estes números estão muito aquém dos registados para os tradicionais países de imigração do norte da Europa (Alemanha, França e Reino Unido)⁹⁸ e também para os países do sul da Europa que, como Portugal, foram durante muito tempo sobretudo países de emigração (Espanha e Itália)⁹⁹, o que pode ajudar a explicar a abertura até aqui manifestada pelo Estado e pela sociedade

⁹⁵ CEDAW, *General Recommendation No. 26 on Women Migrant Workers*, cit., § 26 (k).

⁹⁶ Para uma análise do desencontro entre esta caracterização da integração no discurso oficial da União Europeia e as políticas de integração adotadas pelos seus Estados Membros, que tendem a responsabilizar desproporcionadamente os imigrantes, cf. PATRÍCIA JERÓNIMO, “Nós e os outros: Diversidade cultural e religiosa nos marcos das fronteiras”, in Anabela Costa Leão *et al.* (coords.), *Nós e os Outros: Alteridade, Políticas Públicas e Direito*, Porto, Universidade do Porto, 2019, pp. 42-43 e 48-52. Cf., igualmente, CONNY ROGGE BAND e MIEKO VERLOO, “Dutch women are liberated, migrant women are a problem...”, *op. cit.*, pp. 279-283 e 286.

⁹⁷ Informação disponível em <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates19.asp> [22.12.2019]. Os dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) não coincidem inteiramente com estes, como pode verificar-se através da leitura dos Relatórios de Imigração, Fronteiras e Asilo que vêm a ser publicados desde 2000, disponíveis em <https://sefstat.sef.pt/forms/relatorios.aspx> [22.12.2019]. Para fins de comparabilidade com outros Estados, optamos por usar os dados da ONU, apontando as discrepâncias com os dados do SEF onde isso seja relevante.

⁹⁸ Segundo a mesma fonte: para a Alemanha, 5,936,181, em 1990, e 13,132,146, em 2019; para a França, 5,897,267, em 1990, e 8,334,875, em 2019; para o Reino Unido, 3,650,286, em 1990, e 9,552,110, em 2019.

⁹⁹ *Idem*: para a Espanha, 821,605, em 1990, e 6,104,203, em 2019; para Itália, 1,428,219, em 1990, e 6,273,722, em 2019.

portuguesa à admissão de imigrantes e de refugiados e a aparente ausência de espaço político para movimentos anti-imigração no panorama nacional¹⁰⁰.

Quanto à percentagem de mulheres na população imigrante em Portugal, esta esteve, segundo dados da ONU, sempre acima dos 50% desde 1990, tendo chegado aos 53,9% em 2015. Para 2019, estima-se que a percentagem desça ligeiramente, até aos 53,6%¹⁰¹. Dados do SEF sugerem, no entanto, que a viragem na proporção entre homens e mulheres imigrantes – e a consequente *feminização* da população estrangeira residente em Portugal – só terá ocorrido mais recentemente, em 2012¹⁰². O tópico “feminização das migrações” já está presente no discurso político português há mais tempo, em todo o caso, como pode confirmar-se, por exemplo, pela leitura do III Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania e Género (2007-2010)¹⁰³, onde a expressão é usada como sinónimo do aumento do número de mulheres imigrantes no país e serve para alertar para a maior vulnerabilidade das mulheres imigrantes a situações de discriminação e de exploração e para defender a adoção de uma perspetiva de género em todas as políticas e serviços públicos¹⁰⁴.

¹⁰⁰ Várias sondagens sugerem que os portugueses têm uma visão mais positiva da imigração do que muitos dos seus vizinhos europeus (e isso não mudou sequer durante a crise financeira). Cf. MARIA LUCINDA FONSECA e JENNIFER MCGARRIGLE, “Immigration and policy: New challenges after the economic crisis in Portugal”, in Elaine Levine e Mónica Vereá (eds.), *Impacts of the Recent Economic Crisis (2008-2009) on International Migration*, Universidad Nacional Autónoma de México, 2014, pp. 65-68. Segundo as autoras, possíveis explicações para isto são, desde logo, as políticas de integração adotadas pelo Estado português e o facto de não haver verdadeira concorrência entre os trabalhadores estrangeiros e os trabalhadores portugueses para ocupação de postos de trabalho nos setores menos qualificados (construção civil, limpezas), já que os portugueses preferem emigrar e ocupar postos de trabalho desse tipo no estrangeiro (pp. 55 e 69).

¹⁰¹ Informação disponível em <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates19.asp> [22.12.2019].

¹⁰² Cf. CATARINA REIS OLIVEIRA e NATÁLIA GOMES, *Indicadores de Integração de Imigrantes: Relatório Estatístico Anual 2019*, Lisboa, Observatório das Migrações, 2019, p. 61; NATÁLIA GOMES, “A mulher estrangeira na população residente em Portugal”, *Boletim Estatístico OM*, n.º 1, 2017, pp. 1-2, disponível em https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/418987/Boletim+Estat%C3%ADstico+OM+%23+1+-+Mulher+Estrangeira_final.pdf/476f8f56-fe77-476f-85ca-96973ebee1cf [22.12.2019].

¹⁰³ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de junho.

¹⁰⁴ “Consequentemente, o aumento do número de mulheres migrantes em Portugal reforça a necessidade de assegurar que a perspectiva de género e de não discriminação em função do sexo, está presente em todas as políticas e serviços, nomeadamente na saúde, justiça e emprego. Com a *feminização da migração* surgem situações específicas visto que, apesar das mulheres terem um papel fundamental no processo de integração social, defrontam-se, em termos de integração profissional, com dificuldades que lhes são próprias, às quais crescem, por vezes, factores de exploração e discriminação por motivos sexuais, mesmo no âmbito das respectivas comunidades, o que as coloca numa situação de maior vulnerabilidade e risco” (itálico nosso).

Nos meios académicos portugueses, o interesse pela participação das mulheres nos fluxos migratórios começou a manifestar-se em meados da década de 1990¹⁰⁵. Salvo raras exceções, os estudos desenvolvidos a este respeito não se detêm na discussão da propriedade do uso do rótulo “feminização das migrações”¹⁰⁶, mas antes no perfil das mulheres imigrantes, sua inserção no mercado de trabalho, estereótipos e fatores de discriminação. As nacionalidades que merecem maior atenção são a brasileira, a ucraniana e a cabo-verdiana. À semelhança do que se passa noutros países europeus, as mulheres imigrantes tendem a gravitar para setores de atividade não qualificados, fortemente feminizados e crescentemente “eticizados”, como os serviços de limpeza, o trabalho doméstico e a prestação de cuidados a crianças e a idosos, apesar de o Estado português nunca ter fixado quotas de imigração para estes setores e de um número significativo de mulheres portuguesas continuar a assegurar este tipo de funções¹⁰⁷. A intersecção entre género, nacionalidade, classe e raça opera para

¹⁰⁵ Inventários parciais dos trabalhos académicos publicados sobre o tema podem encontrar-se, por exemplo, em ANA SOFIA ANTUNES DAS NEVES *et al.*, “Mulheres imigrantes em Portugal: Uma análise de género”, *Estudos de Psicologia*, vol. 33, n.º 4, 2016, pp. 726-731; JOANA MIRANDA, “Mulheres em contexto migratório: Figurantes ou protagonistas?”, in Sofia Neves (coord.), *Género e Ciências Sociais*, Edições ISMAI, 2011, pp. 198-200; CHRISTINE CATARINO, “New female migrants in Portugal: A state of the art”, *Integration of Female Immigrants in Labour Market and Society*, Working Paper n.º 5, 2007, pp. 3-6.

¹⁰⁶ Uma dessas exceções é o texto de LAURA OSO e CHRISTINE CATARINO, “From sex to gender: The feminization of migration and labour-market insertion in Spain and Portugal”, *Journal of Ethnic and Migration Studies*, vol. 39, n.º 4, 2013, pp. 625-647. As autoras comparam as situações vividas em Portugal e em Espanha, desde a década de 1990, e concluem que a feminização da imigração para fins laborais não teve lugar nestes países de forma linear, como habitualmente se presume. No que a Portugal diz respeito, as autoras observam que, durante a década de 1990, as oportunidades de emprego para trabalhadores estrangeiros ocorreram sobretudo na construção civil, devido às grandes obras públicas então em curso, e não nos serviços domésticos, que continuaram a ser assegurados por trabalhadoras portuguesas. A tendência para a masculinização da imigração só foi quebrada na década de 2000 e isto ficou a dever-se à crise na indústria da construção civil, não a uma qualquer política de captação de trabalhadoras estrangeiras para os trabalhos domésticos e a prestação de cuidados (como aconteceu em Espanha e Itália, por exemplo). Apesar de reconhecerem ter havido uma “certa feminização” da imigração em Portugal, as autoras notam em todo o caso que, contrariamente ao que se passou em Espanha, durante a década de 2000, as comunidades estrangeiras feminizadas (com 55% ou mais de mulheres provenientes de um mesmo país de origem) não eram numericamente representativas em Portugal, com a exceção da comunidade brasileira.

¹⁰⁷ As imigrantes oriundas dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) estão em clara maioria no setor das limpezas, ainda que não raro sob supervisão de imigrantes oriundas de países do leste europeu e do Brasil. No trabalho doméstico e nos cuidados, as imigrantes dos PALOP têm vindo a ser progressivamente substituídas por imigrantes do leste europeu e do Brasil, tendência a que não são alheias as preferências dos empregadores por trabalhadoras que consideram mais competentes ou mais “calorosas”, nem o facto de estas imigrantes (frequentemente em situação irregular) estarem dispostas a trabalhar longas horas e sem contrato de trabalho. Cf. SÓNIA PEREIRA, “Replacement migration and changing preferences: Immigrant workers in cleaning

confinar as mulheres imigrantes pobres e de pele escura (sobretudo as provenientes dos PALOP) em funções subalternas e mal pagas, para além de se manifestar amiúde em injúrias e tratamentos discriminatórios no local de trabalho, no acesso a serviços (saúde, habitação) e nas interações sociais quotidianas¹⁰⁸. As mulheres brasileiras têm mais oportunidades de emprego em setores mais qualificados e bem remunerados (comércio, hotelaria), mas sofrem frequentemente o estigma da associação à prostituição e ao tráfico para fins de exploração sexual¹⁰⁹. Das imigrantes muçulmanas – na sua maioria, oriundas da Índia, via Moçambique, e da Guiné-Bissau¹¹⁰ – pouco se fala, o que poderá ser interpretado como confirmação da tese segundo a qual os muçulmanos não têm problemas de integração na sociedade portuguesa¹¹¹. Ainda que isso não signifique, evidentemente, que as mulheres muçulmanas estão a salvo de tratamentos discriminatórios e injuriosos (por serem mulheres, imigrantes e muçulmanas), o certo é que não temos alarmes sociais a respeito de crimes de honra ou de casamentos poligâmicos e o véu islâmico, que tanto incomoda o resto da Europa, não suscita controvérsia.

O único “choque cultural” entre práticas trazidas pela imigração e os valores da sociedade portuguesa que tem merecido o interesse de académicos, ativistas de direitos humanos, jornalistas e decisores políticos é o provocado pela mutilação genital feminina, uma prática por vezes erradamente associada

and domestic service in Portugal”, *Journal of Ethnic and Migration Studies*, vol. 39, n.º 7, 2013, pp. 1147-1154. Cf., igualmente, CHRISTINE CATARINO, “New female migrants in Portugal...”, *op. cit.*, pp. 7-8; KARIN WALL e CÁTIA NUNES, “Immigration, welfare and care in Portugal: Mapping the new plurality of female migration trajectories”, *Social Policy & Society*, vol. 9, n.º 3, 2010, pp. 399-340.

¹⁰⁸ Cf. JOANA MIRANDA, “Mulheres em contexto migratório...”, *op. cit.*, p. 206.

¹⁰⁹ Sobre a sexualização e a etnicização das mulheres imigrantes, a partir do caso das imigrantes brasileiras, cf. CHRISTINE CATARINO, “New female migrants in Portugal...”, *op. cit.*, pp. 10-15. Cf. também SOFIA NEVES, “Tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual...”, *op. cit.*, pp. 183-187; JOANA MIRANDA, “Mulheres em contexto migratório...”, *op. cit.*, p. 206.

¹¹⁰ Para uma análise das diferenças que separam as comunidades indiana e guineense, tanto no seu perfil socioeconómico como na sua vivência do Islão, cf. MARIA ABRANCHES, “Muslim women in Portugal: Strategies of identity (re)construction”, *Lusotopie*, vol. XIV, n.º 1, 2007, p. 241; IDEM, “Mulheres muçulmanas em Portugal: Formas de adaptação entre múltiplas referências”, in AAVV, *Imigração e Etnicidade: Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*, Lisboa, SOS Racismo, 2005, pp. 150-152.

¹¹¹ Sobre o tema, cf. PATRÍCIA JERÓNIMO, “Intolerância, integração e acomodação jurídica das minorias islâmicas na Europa: Os desafios postos à prática judicial”, in Paulo Pulido Adragão *et al.* (coords.), *Atas do II Colóquio Luso-Italiano sobre Liberdade Religiosa: A Intolerância Religiosa no Mundo – Estado da Questão*, Porto, FDUP, 2017, pp. 93-95. Para um levantamento das formas de islamofobia presentes em Portugal, cf. MARTA ARAÚJO, “A islamofobia e as suas narrativas em Portugal: Conhecimento, política, média e ciberespaço”, *Oficina do CES*, n.º 447, 2019, pp. 13-16.

ao Islão¹¹². Quando, em 2002, se “descobriu” que havia mulheres e meninas excisadas ou em risco de excisão em Portugal, o Governo assumiu imediatamente o compromisso de combater a prática, nomeadamente através da sua criminalização explícita¹¹³; um afã regulador que mereceu críticas por ser precipitado, atento o desconhecimento sobre o que efetivamente se passava no terreno, e por contribuir para estigmatizar as “mulheres dos outros”, agravando os riscos de exclusão social das mulheres imigrantes¹¹⁴. Sucederam-se campanhas de sensibilização e programas de formação para profissionais de saúde e de educação¹¹⁵. A “promessa” de criminalização, entretanto, só veio a ser cumprida em 2015, com a autonomização do tipo penal *mutilação genital feminina*, no artigo 144.º-A do Código Penal¹¹⁶, por força de compromissos internacionais assumidos com a ratificação da Convenção de Istambul. Desde então, o tema tem continuado a figurar na agenda política e a merecer a atenção da sociedade civil e dos meios de comunicação social. Em fevereiro de 2019, por ocasião do lançamento de nova campanha para a erradicação da mutilação genital feminina, o Gabinete da Secretária de Estado para a Igualdade e a Cidadania revelou que, em 2018, haviam sido detetados 63 casos, sendo que, em todos eles, a mutilação havia sido levada a cabo fora de Portugal e, em muitos deles, largos anos antes da deteção¹¹⁷. O tom é otimista, já que, segundo as autoridades portuguesas, o aumento do número de casos detetados é fruto da maior capacidade do sistema

¹¹² Uma associação expressamente rejeitada pelas autoridades portuguesas. Cf. JOSÉ LEITÃO, “The new Islamic presence in Portugal: Towards a progressive integration”, in R. Aluffi B.-P. e G. Zincone (eds.), *The Legal Treatment of Islamic Minorities in Europe*, Leuven, Peeters, 2004, pp. 185-186.

¹¹³ Cf. MARIA CARDEIRA DA SILVA, “A «guerra» contra mutilação genital feminina (MGF): Danos colaterais”, in Alice Frade (coord.), *Por Nascer Mulher: Um Outro Lado dos Direitos Humanos*, Lisboa, Associação para o Planeamento da Família, 2007, p. 19.

¹¹⁴ O potencial estigmatizante da atenção dispensada à mutilação genital feminina e da sua explícita associação às mulheres imigrantes está também presente nos programas governamentais dirigidos ao combate à violência de género. Maria Cardeira da Silva refere especificamente o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2003-2006), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, mas o mesmo pode ser dito, por exemplo, a respeito da recente Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 (ver p. 2238). Cf. MARIA CARDEIRA DA SILVA, “A «guerra» contra mutilação genital feminina...”, *op. cit.*, pp. 19-24. Sobre o tema, cf. também o texto de Manuela Ivone Cunha, neste volume.

¹¹⁵ Considere-se, por exemplo, o Programa de Ação para a Eliminação Genital Feminina, lançado no âmbito do III Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Género (2007-2010), com edições sucessivas. O texto do programa da primeira edição está disponível em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/1prog_eliminao_mgf.pdf [22.12.2019].

¹¹⁶ Aditado ao Código Penal pela Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto. Sobre o tema, cf. os textos de Margarida Santos e de Pedro Freitas, neste volume.

¹¹⁷ Informação obtida em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=a0721a-37-da59-4c3a-bd02-0fb415758561> [22.12.2019].

de saúde para a sinalização e o diagnóstico e não um sinal de que a prática esteja a crescer no nosso país¹¹⁸.

Fora do campo do combate à mutilação genital feminina – em que a cultura dos imigrantes aparece diretamente associada à violência de género –, o discurso oficial do Estado português em matéria de imigração e de integração tem procurado contrariar a tendência para a demonização das “culturas outras”, com frequentes chamadas de atenção para os contributos positivos dos imigrantes para o enriquecimento cultural do país e através da aposta na promoção do diálogo intercultural e inter-religioso. O primeiro Plano para a Integração dos Imigrantes, de 2007¹¹⁹, afirmou o princípio da interculturalidade como um dos seus princípios orientadores, explicando-o como garante da coesão social e sinónimo de aceitação da especificidade cultural e social de diferentes comunidades que se relacionam entre si com base no respeito mútuo e no cumprimento das leis do país de acolhimento¹²⁰. Reiterado pelos documentos congéneres posteriores¹²¹, este princípio tem-se traduzido em medidas como o desenvolvimento de planos de formação para a interculturalidade (para *e.g.* profissionais de saúde, professores, funcionários da Administração Pública central e local), a contratação de mediadores socioculturais, a produção de materiais pedagógicos de suporte à educação intercultural e antirracista, o uso do desporto para a promoção da tolerância e do diálogo intercultural, o fomento da diversidade cultural e religiosa nos *media*, etc.

Paralelamente, os planos para a integração dos imigrantes têm também prestado especial atenção à condição das mulheres imigrantes e às “discriminações múltiplas” a que estas estão sujeitas. No Plano de 2007, a especial atenção à igualdade de género figurou como um dos princípios orientadores, enquanto correlato do reconhecimento da “dupla vulnerabilidade da condição mulher/imigrante”, e traduziu-se em medidas como a concessão de títulos de residência

¹¹⁸ Informação obtida em <https://www.publico.pt/2019/09/13/sociedade/noticia/portugal-registou-63-casos-mutilacao-genital-feminina-2018-1886448> [22.12.2019].

¹¹⁹ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2007.

¹²⁰ A ideia de respeito pela identidade e cultura de origem dos imigrantes – combinada com a promoção do conhecimento e da aceitação, por parte dos imigrantes, da língua, das leis e dos valores morais e culturais da Nação Portuguesa – já estava presente no primeiro instrumento normativo adotado em matéria de integração dos imigrantes, o Decreto-Lei n.º 3-A/96, de 26 de janeiro, que regulou a atuação do Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas. Sobre o tema, cf. PATRÍCIA JERÓNIMO, “Direitos das minorias”, in Jorge Bacelar Gouveia (dir.), *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, 3.º suplemento, Lisboa, Coimbra Editora, 2007, pp. 384-386.

¹²¹ O II Plano para a Integração dos Imigrantes (2010-2013), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2010; o Plano Estratégico para as Migrações (2015/2020), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2015; e o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019.

estáveis e de proteção jurídica adequada, a promoção de campanhas de informação sobre direitos e deveres, o incentivo à empregabilidade e empreendedorismo das mulheres imigrantes e o apoio à participação das mulheres imigrantes na construção de uma sociedade intercultural, nomeadamente através do seu envolvimento em movimentos associativos. O II Plano, de 2010, acrescentou a estas medidas o reforço do *mainstreaming* de género no acolhimento e integração de imigrantes, a capacitação dos agentes de mediação intercultural em questões de género e a prevenção da violência doméstica e de género (incluindo a mutilação genital feminina) junto dos homens e das mulheres migrantes. O Plano Estratégico para as Migrações de 2015, ainda em execução, é menos pormenorizado nas medidas dirigidas à promoção da igualdade de género e da interculturalidade, desde logo, pelo facto de, pela primeira vez, o seu objeto não ser apenas o apoio à integração dos imigrantes estrangeiros em Portugal, mas também (diremos mesmo, sobretudo) a assistência aos emigrantes portugueses na diáspora¹²². Não deixa, em todo o caso, de sublinhar a importância de “honrar a tradição personalista” do Estado português e de promover a igualdade entre homens e mulheres em todos os eixos prioritários, o que se traduz, nomeadamente, na promoção de iniciativas de sensibilização da opinião pública para a importância da diversidade cultural, de apoio à participação das mulheres imigrantes no movimento associativo e de melhoria das condições de trabalho através do foco *e.g.* na cidadania, igualdade de género e combate à discriminação racial.

No papel, portanto, não falta vontade política para proporcionar aos imigrantes em geral e às mulheres imigrantes em particular boas condições de integração na sociedade portuguesa. Se somarmos a isto uma opinião pública ainda largamente recetiva à imigração, temos traçado um quadro de singularidade lusitana que intriga comentadores portugueses e estrangeiros e alimenta o orgulho nacional. Resta saber como é que se passam as coisas na prática, nos locais de trabalho, no contacto com as autoridades administrativas e nas interações sociais quotidianas. Os estudos já disponíveis dão-nos uma imagem muito mais matizada e menos otimista. Sem surpresa, continuamos também nós a ter muito o que fazer no combate à exclusão social provocada pela intersecção tóxica entre raça, classe, nacionalidade, condição de imigrante e género.

¹²² Aspeto a que não será alheio o facto de este Plano ter sido adotado por um Governo de coligação PSD-CDS.